

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 545, DE 2006 (Apensa a PEC Nº 61, de 2007)

Altera a redação do art. 20 da Constituição Federal

Autor: Deputada IRINY LOPES E OUTROS

Relator: Deputado JOSÉ GENOÍNO

I – RELATÓRIO

A Proposta que ora se examina suprime a participação direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo ou gaz natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais. Os recursos abasteceriam a um fundo que seriam distribuídos por critérios fixos entre os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, segundo os seguintes percentuais:

1) doze por cento a órgãos da União que tenham relação direta com a exploração dos bens referidos;

2) trinta e três por cento aos Estados, cujo total será assim repartido: trinta e cinco por cento em função da população existente; quinze por cento em função da extensão territorial, cinqüenta por cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento urbano;

3) cinqüenta e cinco por cento aos Municípios, cujo total será assim repartido: vinte e cinco por cento em função da população residente; dez por cento em função da extensão territorial; sessenta e cinco por

cento em razão inversamente proporcional aos respectivos índices de desenvolvimento humano.

Os recursos dos Estados e dos Municípios serão aplicados preferentemente, na forma da lei, em obras de infra-estrutura e investimentos na área social.

À Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2006, a qual dá a seguinte redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal:

"Art. 20.....

§ 1º É assegurada nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e partilhadamente aos Municípios do mesmo Estado-membro, participação do resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração."

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o que dispõe a alínea **b** do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a este Colegiado deliberar sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

Observa-se que a Proposta principal preencheu todos as condições para a sua apresentação. O país não se encontra em estado de sítio ou de defesa, o quorum de um terço dos membros da Casa foi alcançado. Também se vê que não fere nenhuma das condições do § 4º do art. 60: a forma federativa de Estado; o voto secreto, direto, universal e periódico; a separação dos poderes, os direitos e garantias individuais. Eis por que não subsistem , portanto, razões para recusar a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006.

No que concerne à Proposta apensa, a PEC nº 61, de 2007, há que se examinar, sobretudo, o fato de ela retirar a participação da União no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos

hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros minerais em território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. Se se considera a importância desses recursos, inestimáveis, se se considera ainda que essa exploração se faz muitas vezes em bens da União, descritos nos incisos do art. 20, a exclusão da participação desse ente do resultado de sua exploração, configura medida tendente a abolir a forma federativa do Estado. É, portanto, ao ver desta relatoria, inadmissível a Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 545, de 2006, e pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 61, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator